

ACORDO PARA TESTE (PILOTO) DE SERVIÇO DE TELECOM VIA SATÉLITE.

HNS AMERICAS COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade brasileira, constituída sob o tipo de sociedade limitada, com escritório na Av. Ceci, 1900, no município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.804.832/0005-43, bem como com Inscrição Estadual e Municipal sob os números 206.247.603.119 e 5.40830, respectivamente, neste ato, representada por seu representante legal, doravante designada "**HNSA**

e,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº. 69030-480, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, neste ato, representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, doravante denominado "**CLIENTE**"

CONSIDERANDO que o **CLIENTE** necessita de serviços de acesso a internet para os seus escritórios e postos de atendimento por todo o Estado do Amazonas

CONSIDERANDO que a **HNSA** é empresa responsável pela comercialização de equipamentos necessários para comunicação via satélite,

Resolvem, na melhor forma de direito, **HNSA e CLIENTE**, doravante em conjunto denominadas "**Partes**" e, individualmente, denominadas cada "**Parte**", firmar o presente Acordo para Testes de Serviços de Telecomunicação Via Satélite, conforme os termos e condições a seguir expostas:

ARTIGO 1 - SISTEMA PILOTO

1.1 O Sistema Piloto consiste em testes e avaliação de equipamentos para comunicação via satélite, consistente em um kit "VSat", composto por uma IDU, modelo HN 7000S, uma antena de 120 cm, com pedestal e uma ODU, com rádio de 2W ("Equipamento").

Confidencial

[1]



1.2 Os equipamentos que se trata o artigo anterior serão fornecidos pela **HNSA**, a título de demonstração, ao **CLIENTE**

ARTIGO 2 - LOCAL DE INSTALAÇÃO E TESTE

2.1 Os equipamentos descritos no artigo 1 serão entregues e instalados, exclusivamente, no endereço do **CLIENTE**, sito à Avenida Coronel Teixeira, n. 7995, Nova Esperança, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, CEP 69030-480.

ARTIGO 3 - PERÍODO DE TESTES e AVALIAÇÃO

3.1 Os testes iniciarão na data de ativação dos equipamentos e permanecerão à disposição do **CLIENTE** pelo prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser estendido por apenas um período adicional, de no máximo 30 (trinta) dias.

3.3 Findo o prazo estipulado acima, e caso o desempenho do Sistema Piloto satisfizer as especificações técnicas estipuladas deverá o **CLIENTE** emitir competente "Termo de Aceitação".

ARTIGO 4 - PREÇO DO ACORDO

4.1 O presente acordo é realizado a título gratuito, pelo período de testes e avaliação determinado no artigo 3.1.

4.2. Na hipótese do **CLIENTE** se interessar pela aquisição dos equipamentos, deverão as Partes, firmar competente *Contrato de Compra e Venda e Prestação de Serviços de Telecomunicação via Satélite*, sempre observando os ditames legais de contratação por órgão público.

ARTIGO 5 - AS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1 O **CLIENTE** concorda em usar e avaliar o Sistema Piloto em seu dia-a-dia normal e em seu ambiente de negócios costumeiro para fins de prova, teste e avaliação.

5.2. São também obrigações do **CLIENTE**, enquanto perdurar o Período de Testes e Avaliação

Confidencial

[2]



(A) preparar o local de instalação definido do artigo 2.1 deste Acordo, pronto para a instalação dos equipamentos pela **HNSA**. As condições de instalação mínimas necessárias deverão abranger, mas não limitar-se à:

- i. Acomodação ou espaço físico;
- ii. Solo de eletricidade anti-estática;
- iii. Corrente elétrica;
- iv. Condições ambientais, tais como aquecimento, ar condicionado e iluminação;
- v. Outros requisitos razoavelmente solicitados

B) preparar locais de trabalho e outros suportes para os especialistas da **HNSA**, que sejam convenientes para o Sistema Piloto.

C) providenciar acesso e permitir a perfeita instalação dos equipamentos descritos no artigo supra, no local de instalação, seja na parede ou em base de concreto, conforme for a necessidade.

D) designar um pessoal experiente para coordenar, junto à **HNSA**, a implementação e teste do Sistema Piloto às suas próprias custas, devendo elaborar, juntamente com a equipe da **HNSA**, o "Caderno de Testes" que deverá ser preenchido durante o período de testes.

E) Reconhecer e observar a propriedade intelectual da **HNSA** sobre a tecnologia empregada nos Equipamentos, bem como no desenvolvimento de suas peças e componentes e desde já está proibida a desmontar, descompactar, desassociar, aplicar engenharia reversa ou, de qualquer forma, desfigurar os Equipamentos, salvo se expressamente autorizado de outra forma pela **HNSA**

F) Manter os Equipamentos no local onde os serviços serão prestados devidamente ativados e configurados durante toda a vigência do Contrato, tomando os devidos cuidados no manuseio dos Equipamentos, e obrigando-se a não modificar, rearranjar, desconectar, remover, recolocar, tentar reparar ou permitir que qualquer de seus empregados, prepostos e/ou terceiros modifique, rearranje, desconecte, remova ou tente reparar qualquer instalação, Equipamento ou material da **HNSA**, sem a prévia e expressa autorização desta

G) Emitir, ao final do Período de Testes, o competente Termo de Aceitação, caso os Equipamentos suportem os objetivos previamente definidos pelo **CLIENTE**.

5.3 O **CLIENTE** se obriga a não fornecer, direta ou indiretamente, quaisquer produtos ou serviços (i) para quaisquer organizações militares ou paramilitares fora dos Estados Unidos da América; (ii) para uso de quaisquer organizações militares ou paramilitares, ainda que sejam utilizados para aplicações tanto civis



como militares, ou de outra forma.

ARTIGO 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA HNSA

6.1 É de responsabilidade da HNSA as seguintes atividades:

- A) Entregar o Equipamento no Local estabelecido
- B) supervisionar e dirigir a instalação e conseqüente desinstalação do Equipamento usando sua melhor prática e atenção
- C) Manter a titularidade da propriedade dos Equipamentos, durante o Período de Testes

ARTIGO 7 - A PROPRIEDADE INTELECTUAL E LICENÇA DE SOFTWARE

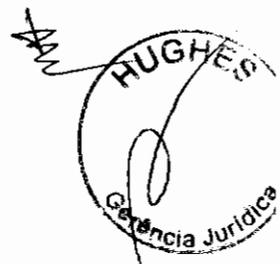
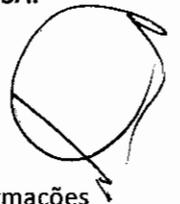
7.1 Todas as patentes, serviços e marcas registradas, direitos de desenho, direitos autorais, know-how, segredos comerciais e outros direitos ou interesses de propriedade industrial ou intelectual (coletivamente, "Direitos de Propriedade Intelectual") relativos ao Sistema Piloto, e todos os materiais associados, de alguma forma, devem permanecer como sendo de propriedade da HNSA, e seus fornecedores terceiros, conforme seja apropriado. Nenhum dos dispositivos deste Acordo deve ser considerado ou interpretado como transferência, designação ou renúncia desta propriedade intelectual.

7.2 Sujeito aos termos e condições deste Acordo para fins de prova, a HNSA concede ao Cliente o não-exclusivo, intransferível direito de usar o Software entregue junto com o Equipamento, se existir. O CLIENTE não deverá, diretamente ou indiretamente, vender, transferir, oferecer, revelar, alugar (como locador), ou licenciar o Software para qualquer terceiro sem a prévia autorização da HNSA.

ARTIGO 8 - CONFIDENCIALIDADE

8.1 Cada parte reconhece e assume que acessará ou terá acesso a segredos comerciais e informações proprietárias, confidenciais, materiais ou informações técnicas, software e dados da outra parte, ou de fornecedores da outra parte (coletivamente, a "Informação Confidencial"). A parte recebedora concorda que ela não deverá revelar, vender, transferir, modificar, traduzir, reproduzir ou, de outra forma, tornar disponível a Informação Confidencial para qualquer terceiro e ela deverá proteger a

Confidencial



mesma na mesma extensão em que protege sua própria Informação Confidencial, mas, em hipótese alguma, a parte irá exercer menos do que o cuidado razoável na proteção acima mencionada.

8.2 A não ser que acordado de outra forma, por escrito, pela parte Divulgadora, ou caso seja requerido pela lei aplicável, a parte Receptora, ou seus agentes, servidores e/ou funcionários não deverão, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, revelar a natureza ou os resultados dos testes de prova do produto em execução.

ARTIGO 9 - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

9.1 Não obstante qualquer disposição deste Contrato, a HNSA não será responsável perante o **CLIENTE** e/ou terceiros, por danos direto, indiretos ou perdas de receitas ou lucros, perda de boa vontade ou quaisquer danos especiais, de consequência e incidentais, em conexão com o exercício ou não-exercício deste Acordo.

ARTIGO 10 - RESCISÃO

10.1 Este Acordo poder ser rescindido a qualquer tempo anterior à Data de Término, por meio de mútuo Acordo por escrito entre as Partes.

10.2 Os dispositivos dos Artigos 8 (Confidencialidade) e 9 (Limitação de Responsabilidade) e qualquer outra disposição deste Acordo, que expressamente ou por implicação, tenciona a se tornar ou permanecer vigente durante ou após a expiração ou término deste Acordo, deverão continuar em total efeito e vigência, não obstante qualquer expiração ou término.

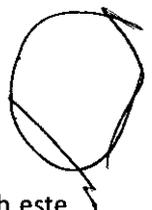
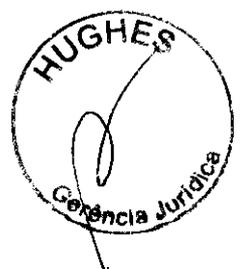
ARTIGO 11 - FORÇA MAIOR

11.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro. A Parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

Confidencial



[5]



ARTIGO 12 - VALIDADE DO ACORDO

12.1 Este Acordo deverá ser válido a partir da data em que o Acordo é assinado pelos representantes autorizados de ambas as partes.

ARTIGO 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser, por qualquer razão, considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições deste Contrato não serão afetadas, e o Contrato será interpretado como não contendo as disposições inválidas ou inexecutáveis ou parte destas.

13.2. Este Contrato obrigará e vigorará em benefício das Partes contratantes, seus sucessores e cessionários permitidos.

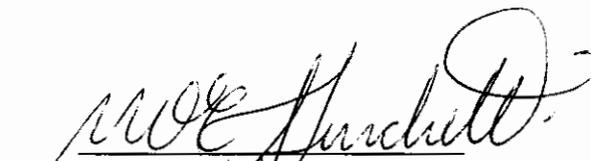
13.3 As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes a este fim assinam este Acordo no dia e ano, por meio deste instrumento, declarados acima.

São Paulo, 28 de julho de 2008.

HNS AMERICAS COMUNICAÇÕES LTDA.

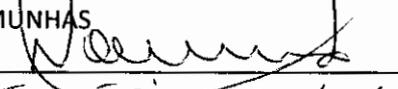

Nome: **Rafael Guimarães**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Marcus Eduardo Faccio Turchetti**
Cargo: **Diretor**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS


Dr. Públio Caio Bessa Cyrino
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

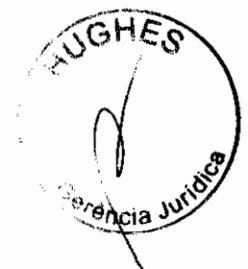
TESTEMUNHAS

1. 
Nome **Fco Edmundo L. LARANHO** nome
CPF **321262712 - 34.** CPF

2. _____
nome
CPF

Confidencial

[6]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

EXTRATO DE ACORDO

ESPÉCIE: Termo de Acordo Para Teste (Piloto) de Serviço de Telecom Via Satélite.

OBJETO: O Sistema Piloto consiste na viabilização, pela HT a PGJ/AM, de a solução do serviço de acesso à internet, utilizando satélite, de IP Multimídia (“Serviço”)

PARTES: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.

DO PREÇO DO ACORDO: O presente acordo é realizado a título gratuito, pelo período de testes e avaliação determinado no artigo 4.1.

DO PERÍODO: Os testes iniciarão na data de ativação dos sistemas e permanecerão à disposição da PGJ/AM pelo prazo de 30 (trinta) dias.

SIGNATÁRIOS: O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, CPF (MF): 063.657.012-68, e os senhores Rafael Meinking Guimarães, CPF: 515.210.915-87 e Marcus Eduardo Faccio Turchetti. CPF: 024.698.508-94.

DATA: 28.07.08